



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO XXII

Pôrto Alegre, Terça-feira, 14 de Julho de 1964

N.º 291

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 16.655, DE 13 DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre o período de férias de inverno nos estabelecimentos de Ensino Primário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, incisos II e XV, da Constituição do Estado, de 8 de julho de 1947,

DECRETA:

ARTIGO 1.º — As férias de inverno nos estabelecimentos de ensino primário, decorrerão no corrente ano letivo no período de 13 a 31 de julho.

ARTIGO 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 13 de julho de 1964.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

Ariosto Jaeger
Secretário de Estado dos Negócios da Educação e Cultura.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

RETIFICAÇÃO

É retificado para "ESCOLA e GINÁSIO COMERCIAL REV. JESSÉ AP. FEL", de Erebang, segundo distrito de Getúlio Vargas, o nome da entidade contemplada com auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), por Decreto governamental, n.º 14.676, de 4 de janeiro de 1963, de acordo com o art. 1.º, letra b), da Lei 4.346, de 7 de novembro de 1962, de indicação do Depu-

tado Lauro Leitão, onde constou como: "Curso Comercial Básico de Vila Erebang", de Getúlio Vargas.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 14 de julho de 1964.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

APOSTILA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que consta do processo n.º 647/64, resolve retificar os proventos de inatividade do Porteiro, padrão L-5-8, **ROMEU GOMES DA SILVA**, em razão do abono familiar que lhe foi concedido por ato da Mesa de 1.º 6.64, os quais passam a ser:

a) Proventos anuais do cargo de Porteiro, padrão L-5-8	Cr\$ 1.322.760,00
8 avanços, com que foi inativado por ato da Mesa de 8.5.64	Cr\$ 330.690,00
b) Gratificação adicional de 25%	Cr\$ 1.653.450,00
SOMA ANUAL	
c) Abono familiar de Cr\$ 800,00 mensais, ex-vi da Lei n.º 2.605, de 29.1.1955	Cr\$ 9.600,00

TOTAL ANUAL Cr\$ 1.663.050,00

Registre-se e publique-se.
Assembléia Legislativa, em Pôrto Alegre, 1.º de junho de 1964.

Francisco Solano Borges
Presidente
Adolpho Puggina
1.º Secretário
Oscar Westendorff
3.º Secretário

SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS

TERMO DE ACORDO que fazem a Secretaria das Obras Públicas e a Prefeitura Municipal de Guaíba, para perfuração de poço tubular profundo no 1.º Distrito da quele Município.

Aos 30 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), nesta cidade de Pôrto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, adiante denominada simplesmente "Secretaria", perante o Sr. Eng.º João Magalhães Filho, seu titular, compareceu o Sr. Dr. Ruy Coelho Gonçalves, Prefeito Municipal de Guaíba, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 11, de 12.6.64, e declarou que vinha assinar o presente Termo de Acôrdo, o que faz sob as seguintes condições:

CLAUSULA I

A "Secretaria", por intermédio de seu órgão executor, a Comissão Especial de Obras de Irrigação, se compromete a perfurar no 1.º Distrito do Município de Guaíba, um poço tubular profundo, obrigando-se, para tal, a proceder o estudo geológico e locação da área a ser perfurada; a dar orientação técnica para perfuração; a fornecer as medidas de vasão e análise das águas, bem como o boletim técnico de poço para estudo da bomba a ser utilizada.

CLAUSULA II

Para a realização das obras de que trata o presente instrumento, deverá a "Prefeitura" fornecer a área demarcada para a perfuração, sendo de sua responsabilidade a mão-

de obra comum para o serviço da sonda — até dois homens o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e a realização de consertos, quando necessários, bem como canos para o revestimento.

CLAUSULA III

Fica perfeitamente esclarecido que constitui obrigação da "Prefeitura" pôr em funcionamento o poço de que trata este Termo, dentro do prazo máximo de um ano contado da conclusão da perfuração. Caso assim não proceda deverá compensar o Estado mediante a perfuração de um poço tubular profundo, na localidade que este indicar, correndo toda esta despesa por conta da Prefeitura.

CLAUSULA IV

O poço a ser perfurado em decorrência do que aqui é pactuado, pertencerá ao Estado, mas ficará cedido à "Prefeitura" até que o Estado resolva retomá-lo para utilizá-lo no eventual serviço de abastecimento d'água.

CLAUSULA V

As dúvidas resultantes da interpretação das cláusulas deste Termo, bem como quaisquer questões oriundas de sua execução, serão dirimidas em juízo, no fóro de Pôrto Alegre, quando não resolvidas por via administrativa.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Acôrdo que, lido e achado conforme pelos Srs. Secretário das Obras Públicas e Prefeito Municipal de Guaíba, é pelos mesmos assinado, na presença de duas tes-

temunhas maiores e capazes, residentes nesta Capital.

- a) João Magalhães Filho
 - a) Ruy Coelho Gonçalves
- TESTEMUNHAS:
a) Maria Romilda G. Castro
a) Maria Antonieta Vilhes.

D — 4233 — 14 — JULHO

TERMO DE ACORDO que fazem a Secretaria das Obras Públicas e a Prefeitura de Santo Angelo, para perfuração de poços tubulares profundos, nas localidades de São Miguel, Vila Sêca, Buriti, Colônia Vitória e Eugênio de Castro, naquele Município.

Aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), nesta cidade de Pôrto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Secretaria das Obras Públicas, adiante denominada simplesmente "Secretaria", perante o Sr. Eng.º João Magalhães Filho, seu titular, compareceu o Sr. Siegfried Ritter, Prefeito Municipal de Santo Angelo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 7, de 15.4.64, e declarou que, vinha assinar o presente Termo de Acôrdo, o que faz sob as seguintes condições:

CLAUSULA I

A "Secretaria", por intermédio de seu órgão executor, a Comissão Especial de Obras de Irrigação, se compromete a perfurar nos distritos de São Miguel, Vila Sêca, Buriti, Colônia Vitória e Eugênio de Castro, um poço tubular profundo, obrigando-se, para tal, a proceder o estudo geológico e locação da área a ser perfurada; a fornecer o equipamen-

to e sondador para as perfurações; a dar orientação técnica para as perfurações; a fornecer as medidas de vasão e análise das águas, bem como o boletim técnico dos poços para estudo das bombas a serem utilizadas.

CLAUSULA II

Para a realização das obras de que trata o presente instrumento, deverá a "Prefeitura" fornecer as áreas demarcadas para as perfurações, sendo de sua responsabilidade a mão de obra comum para o serviço da sonda — até dois homens — o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e à realização de consertos, quando necessários, bem como canos para os revestimentos.

CLAUSULA III

Fica perfeitamente esclarecido que constitui obrigação da "Prefeitura" pôr em funcionamento os poços de que trata este Termo, dentro do prazo máximo de um ano contado da conclusão das perfurações. Caso assim não proceda deverá compensar o Estado mediante a perfuração de um poço tubular profundo, nas localidades que este indicar, correndo todas as despesas por conta da "Prefeitura".

CLAUSULA IV

Os poços a serem perfurados em decorrência do que aqui é pactuado, pertencerão ao Estado, mas ficarão cedidos à "Prefeitura" até que o Estado resolva retomá-los para utilizá-los no eventual serviço de abastecimento d'água.

CLAUSULA V

As dúvidas resultantes da interpretação das cláusulas deste Termo, bem como quaisquer questões oriundas de sua

execução, serão dirimidas em juízo, no fóro de Pôrto Alegre, quando não resolvidas por via administrativa.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Acôrdo que lido e achado conforme pelos Srs. Secretário das Obras Públicas e Prefeito Municipal de Santo Angelo, é pelos mesmos assinado, na presença de duas testemunhas, maiores e capazes, residentes nesta Capital.

- a) João Magalhães Filho
- a) Siegfried Ritter

TESTEMUNHAS:

- a) Maria Romilda G. Castro
- a) Maria Antonieta Vilhes

D — 4232 — 14 — JULHO

REPARTIÇÕES FEDERAIS

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Antônio da Cunha Pójo, Agente do Instituto Brasileiro do Café, neste Estado, faz saber, para conhecimento do interessado, o seguinte:

Em 26 de junho último conforme se vê do Processo TM-PL-64/59, foi lavrado auto de infração e ratificação de apreensão de 1.121 sacas de café em arão cru, pesando 67.050 quilos, apreendidas, em 26.5.64, pelo Serviço Federal de Prevenção e Repressão às Infrações Contra a Fazenda Nacional, por terem sido as mesmas encontradas, em depósito, num galpão de residência de José Bernardino Flores, em Pôrto Feijó, 4.º distrito do município de Cai nes